

**SITUAÇÃO : APROVADO**

**PROJETO DE LEI N.º 23/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal para a promoção da igualdade racial, e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta do Município, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Políticas Públicas e Programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas locais;

IV - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas;

V - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, ciganas e demais;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, ciganas e demais, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

IX - promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;

X - fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como, junto às empresas de capital misto de

todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

XII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIII - estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) não governamentais, definidas em Decreto e nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Com a finalidade de garantir a transversalidade e intersectorialidade das políticas de promoção de igualdade racial, os representantes governamentais deverão ser designados dentre servidores lotados nas diferentes secretarias municipais, assegurando a mais ampla e diversificada representação dos órgãos públicos pertinentes.

§ 2º Os representantes não governamentais serão designados por suas entidades representativas.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

§ 5º Não existindo o segmento ou ele ser extinto poderá fazer parte outro representante de outro segmento não-governamental previsto nesta Lei.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, encaminhada ao Presidente do Conselho.

**Art. 4º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;

II - faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 5º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

**Art. 6º** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 7º** - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possuirá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Comissões;
- VI - Plenário.

**Art. 9º** - As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art. 10** - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas com 1/3 (um terço) dos seus membros, em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Art. 11** - O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12** - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 13** - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 14** - No prazo de 90 (noventa) dias da data da sua posse, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** - O Regimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definirá nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

**Art. 16** - Fica instituído o Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento das diversas comunidades étnicas, nas áreas da educação, saúde, cultura e congêneres.

§ 1º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será constituído com os seguintes recursos:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas em espécie;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- IV - produto de convênios firmados com outras entidades;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - dotação orçamentária, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

§ 2º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será administrado pela Secretaria de Assistência Social, conforme Regimento Interno.

**Art. 17** - Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão utilizados da seguinte forma:

I - em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à promoção da igualdade racial;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo FMPIR;

III - no pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Regulamento do Fundo, a ser criado;

IV - na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPIR;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da igualdade racial;

VI - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no Regulamento do Fundo;

VII - no custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPIR;

VIII - em trabalhos de comunicação e divulgação de informações referentes às ações financiadas pelo FMPIR.

**Art.18** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.19** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 18 de março de 2022.

Nilton José Valentini  
Prefeito

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo criar, a nível local, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Sinimbu e o Fundo Municipal para a promoção da igualdade racial.

Este conselho, cujas competências e composição integram e constam do corpo do projeto de lei busca promover as políticas públicas de defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Se trata de uma importante, fundamental e significativa ação que irá contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que busquem garantir igualdade racial em seu aspecto mais amplo.

O conselho será paritário composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, indicadas mediante Decreto.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Nilton José Valentini  
Prefeito